PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05085/99

Autor: RENATO DANTAS
Data: 22/01/1999
Classif.: DIREITO DO CONSUMIDOR
Ementa:

Cria no âmbito da Administração Pública do Município do Natal, a **CNVDC - Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor** e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal a Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor, sob a sigla - CNVDC, que será exigida de pessoas físicas ou jurídicas que participem de licitações, sob qualquer uma de suas modalidades ou que negociem habitualmente com a administração pública.
Parágrafo Único - A **CNVDC** será exigida, também pelas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 2º - Por violação aos Direitos do Consumidor entende-se todo o descumprimento às Legislações Federais, Municipais e Estaduais de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Recebido o pedido de Certidão, será verificado junto ao cadastro de fornecedores, mantido pelo **PROCON/RN, PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DELEGACIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR,** a existência de reclamações fundamentadas contra o requerente.
§ 1º - A **CNVDC** não será expedida se constar do cadastro de fornecedores, reclamações fundamentais não resolvidas pelo o requerente.
§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a prescrição dos dados constantes dos cadastros mencionados no **caput** deste artigo.

Art. 4º - A **CNVDC** será fornecida pelo **PROCON,** Órgão Municipal de Promoção e Defesa do Consumidor, mediante requerimento e recolhimento da taxa competente para expedição de certidões já instituídas no âmbito da Administração Pública Municipal e, será recolhida em qualquer agência bancária autorizada.
§ 1º - Os recursos arrecadados na forma do art. 4º, serão destinados ao Órgão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e será aplicado no reaparelhamento técnico do Órgão de Defesa do Consumidor.
§ 2º - Feita a solicitação, o **PROCON** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazer a expedição da Certidão, contados da data do protocolo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de Dezembro de 1998.

Paulo Freire - Presidente
Edivan Martins - Primeiro Secretário
Dickson Nasser - Segundo Secretário

Diário Oficial de: 23/01/1999